



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA.

Matéria: PROJETO DE LEI N. 8/2024

Autoria: Deputado: Adjuto Afonso

Relator: Deputado Dr. Gomes

**CONFERE ao Município de Rio Preto da
Eva, o Título de Capital Estadual da Laranja.**

PARECER:

I – RELATÓRIO:

No dia 06 de fevereiro do ano de 2024, O Ilustre Deputado Adjuto Afonso, apresentou o Projeto de Lei nº 8/2024, que, CONFERE ao Município de Rio Preto da Eva, o Título de Capital Estadual da Laranja.

A justificativa do referido projeto encontra-se em anexo.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta nos dias correspondentes às Sessões Ordinárias dos dias 07, 08 e 20 de fevereiro do ano de 2024, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Inicialmente a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sob a relatoria do Ilustre Deputado Delegado Péricles, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 27, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, que diante dos fundamentos expostos, em 21 de março de 2023, Manifestou-se **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Nº 8/2024 de Autoria do Ilustre Deputado Adjuto Afonso.

A esta Comissão foi encaminhado para exame e parecer, o Projeto de Lei nº 8/2024 de Autoria do Nobre Deputado Adjuto Afonso, que, CONFERE ao Município de Rio Preto da Eva, o Título de Capital Estadual da Laranja.

Nesse sentido, diante da relevância dessa matéria proposta pelo Nobre Deputado Adjuto Afonso e uma vez instados a nos manifestar, envidamos esforços no intuito de apreciá-la com esmero.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA.

É o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O presente Projeto de Lei CONFERE ao Município de Rio Preto da Eva, o Título de Capital Estadual da Laranja.

O projeto de Lei em epígrafe, tem como objetivo atrair investimentos para a cidade e incentivar o desenvolvimento de novas empresas e indústrias relacionadas à produção de Laranja, podendo ajudar a promover a cidade como um destino turístico e econômico, impactando a economia local de forma positiva. Além disso, a Lei pode ajudar a preservar a história e a cultura do Município de Rio Preto da Eva..

Do ponto de vista da Comissão de Cultura e Economia Criativa, a propositura em questão atende aos requisitos necessários, pois entendemos ser de suma importância este projeto.

Por entender que a presente propositura se reveste de eminente interesse público, social e humanitário, requeiro o apoio dos Ilustres Pares para sua aprovação.

III – VOTO DO RELATOR:

Destarte, não vislumbramos outra questão sobre a qual opinar, considerando o campo temático desta Comissão. Assim, meu parecer é **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do Projeto de Lei N. 8/2024 de Autoria do Nobre Deputado Adjuto Afonso.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

S.R. DA COMISSÃO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de maio de 2024.

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

DR. GOMES
DEPUTADO ESTADUAL – PODEMOS
RELATOR
Corregedor da ALEAM

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez

CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.022354:

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - EM 28/05/2024 19:20:19

f@ assembleiaam www.ale.am.gov.br

WANDERLEY CALDEIRA MONTEIRO - EM 29/05/2024 11:35:22

ABDALA HABIB FRAXE JUNIOR - EM 29/05/2024 11:53:37

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 319880CE0010B12F . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

